

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000330/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 29/07/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR039343/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46206.008404/2010-16  
**DATA DO PROTOCOLO:** 22/07/2010

SINDICATO DAS SECRETARIA E DOS SECRETARIOS DO DF, CNPJ n. 00.580.613/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA NORMELIA ALVES NOGUEIRA;

E

SINDICONDOMINIO-DF SINDICATO DE CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 37.050.325/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE GERALDO DIAS PIMENTEL; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **As normas ora convencionadas entre o sindicato patronal SINDICONDOMÍNIO/DF e o sindicato laboral SIS/DF regeirão as relações de trabalho de todas as Secretárias e Secretários, dentro do território geográfico do Distrito Federal, da categoria de condomínios: residenciais de apartamentos, residenciais de casas, rurais, comerciais, de uso misto (residenciais/comerciais), edifícios de consultórios e clínicas, de centros de compras (shopping centers), de apart-hotéis, associações de condomínios, associações de condôminos e associações de moradores em condomínios. Abrangência** Esta norma abrange os trabalhadores que exercem as atividades constantes dos arts. 4º e 5º das Leis 7.377/85 e 9.261/96, da categoria econômica representada pelo SINDICONDOMÍNIO/DF. **Parágrafo Primeiro: Para efeito do presente Instrumento e da legislação infraconstitucional é considerado: I Secretário Técnico: o profissional portador de certificado de conclusão de curso de secretariado em nível de Ensino Médio; II Secretário Executivo: o profissional diplomado no Brasil ou no exterior, cujo diploma seja revalidado no Brasil, na forma da lei, por curso superior de secretariado. Parágrafo Segundo: Fica mantido que a contratação de empregados para as funções de Técnico em Secretariado e/ou Secretário Executivo será somente para aqueles que possuam registro profissional, conforme legislação vigente. , com abrangência territorial em DF.**

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FUNÇÕES E PISO SALARIAL

O piso salarial para as funções abaixo, a partir de 1º/05/2010 até 30/04/2011, será:

GRUPO	FUNÇÃO		VALOR	R\$
1º Grupo	Secretário Técnico	CBO 3-21.10	816,45	
2º Grupo	Secretário Executivo	CBO 3-21.05	1.200,00	

**Parágrafo Único:** Nenhum empregado abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá perceber salário inferior ao piso salarial, fixado no *caput* desta Cláusula, salvo em situações específicas negociadas através de Acordo Coletivo Individual entre empregado e empregador, com anuência dos sindicatos patronal e laboral.

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregadores concederão, a todos os seus empregados, reajuste salarial linear de **7,7% (sete vírgula sete por cento)**, a ser calculado sobre o salário-base do empregado, praticado em 30/04/2010.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregadores concederão aos Secretários Executivos, 2º grupo, o realinhamento salarial para R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), a partir de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011. Observa-se que não será cumulativo o realinhamento salarial e o reajuste salarial descrito no *caput* da presente cláusula.

**Parágrafo Segundo:** Fica facultada ao empregador a compensação das antecipações e reajustes concedidos no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010.

### Pagamento de Salário Formas e Prazos

#### CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PAGAMENTO SALÁRIOS

O prazo para disponibilização do pagamento mensal será até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, conforme determinado pela Lei nº. 7.855/89.

**Parágrafo Único:** A multa no descumprimento desta Cláusula é de 1/30 (um trinta avos) do respectivo salário-base, em favor do empregado prejudicado, por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias. Após esse período, 1% (um por cento) ao mês do salário-base, até que se finde a demanda, excetuando-se o caso de abandono de emprego

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

Conforme positivado, desde 01/05/2003, nenhum empregado da categoria fará jus ao recebimento do percentual de anuênio, excetuando o valor que já recebia à época.

**Parágrafo Primeiro:** Tendo em vista a extinção do anuênio, será concedido ao empregado um adicional de triênio, equivalente a 3% (três por cento) do respectivo salário-base, a cada três anos de trabalho efetivo, a partir de 1º/05/2005, limitado a 15% (quinze por cento). Observa-se que o limitador de 15% (quinze por cento) refere-se inclusive à soma dos anuênios já percebidos somados com os triênios.

Ex.: O empregado recebia em abril de 2005 12% (doze por cento) a título de anuênio e em maio de 2008 fará jus a 3% (três por cento) de triênio, estancando qualquer adicional por tempo de serviço, pois alcançou o limite máximo de 15% (quinze por cento).

**Parágrafo Segundo:** O adicional ora clausulado é específico aos empregados titulares do cargo. Não fará jus ao referido adicional o empregado que venha desempenhar a atividade em caráter de substituição ou de acúmulo de função pelo prazo de até 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Terceiro:** O adicional de triênio será aplicado aos empregados admitidos a partir de 1º/05/2005. Os empregados admitidos antes desta data não mais receberão anuênio além do já incorporado à sua remuneração, devendo o adicional ser pago na rubrica de triênio, a partir de 1º/05/2008.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO**

Será concedido aos integrantes da categoria laboral auxílio alimentação ou refeição, por meio de cartão magnético, correspondente a R\$ 15,00 (quinze reais) por dia trabalhado, não sendo permitida a inclusão em folha de pagamento e o pagamento em pecúnia.

**Parágrafo Primeiro:** Serão descontados 10% (dez por cento) sobre o valor do benefício de que trata o *caput* desta Cláusula, a título de custeio.

**Parágrafo Segundo:** As faltas que o empregado tiver no mês em que já houver recebido o auxílio alimentação ou refeição serão descontadas, proporcionalmente, na mesma rubrica do mês subsequente.

**Parágrafo Terceiro:** A empregada em gozo de licença maternidade faz jus ao benefício mensal de que trata o *caput* desta Cláusula, de acordo com o art. 393 da CLT.

**Parágrafo Quarto:** O empregado afastado do trabalho, após 15 (quinze) dias por quaisquer motivos, e no gozo de férias, não fará jus ao benefício previsto no *caput* desta Cláusula, enquanto perdurar o afastamento, exceto os casos previstos nesta CCT e em lei. Se na data de seu afastamento o empregado já tenha recebido o benefício, o empregador poderá descontá-lo no mês subsequente.

**Parágrafo Quinto:** O prazo para fornecimento do auxílio alimentação ou refeição é até o 10º (décimo) dia útil do mês vincendo.

**Parágrafo Sexto:** O auxílio alimentação ou refeição previsto nesta Cláusula não é contraprestação de serviços prestados, não integrando o salário em hipótese alguma para qualquer efeito.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA OITAVA - CONCESSÃO VALE TRANSPORTE**

O empregador, de conformidade com a Lei nº 7.418, de 16/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 17/11/87, concederá ao empregado vale-transporte em quantidade suficiente para o deslocamento de casa para o trabalho e vice-versa, mediante solicitação, por escrito, e comprovação da residência do empregado.

**Parágrafo Primeiro:** O desconto do vale-transporte será o previsto em Lei, 6% (seis por cento) do salário-base.

**Parágrafo Segundo:** O empregado afastado do trabalho por quaisquer motivos, inclusive férias, não fará jus ao benefício previsto no *caput* desta Cláusula, enquanto perdurar o afastamento.

### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA NONA - CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Os cursos extracurriculares, atividades ou eventos, visando o aperfeiçoamento ou qualificação profissional, por exigência do empregador, excetuando os cursos de graduação, terão todas as despesas decorrentes arcadas pelo mesmo, inclusive pagamento correspondente às horas extras dedicadas aos cursos, atividades ou

eventos.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregadores comprometem-se a pagar até 50% (cinquenta por cento) do valor do Curso Técnico em Secretariado, se exigido por este, para os empregados da área que ainda não têm o registro profissional exigido pela lei de regulamentação da profissão.

**Parágrafo Segundo:** O empregado que concluir os cursos previstos no *caput* da presente Cláusula, custeados pelo empregador, assume o compromisso de permanecer no emprego, pelo período mínimo de um ano, após a conclusão dos referidos cursos. Caso pretenda desligar-se antes deste prazo, indenizará o empregador de todos custos com o curso ou evento que frequentou.

**Parágrafo Terceiro:** O empregador deverá facilitar o ingresso e a permanência de empregados nos cursos de qualificação e requalificação, desenvolvidos pelo SINDICONDOMÍNIO/DF, por qualquer órgão deste ou conveniado a ele.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado com 60 (sessenta anos) ou mais, o empregador pagará a seu cônjuge ou companheiro(a), identificado junto ao empregador ou, na falta deste, aos filhos e dependentes, a título de Auxílio Funeral, a importância correspondente a uma vez a última remuneração percebida pelo *de cujus*, além do saldo de salário e outros direitos trabalhistas, após determinação judicial.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA**

O empregador deverá contratar seguro de vida em grupo a todos os empregados, com cobertura por morte natural, morte acidental e invalidez permanente, decorrente de acidente pessoal, no limite mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por empregado.

**Parágrafo Primeiro:** Deverão ser observadas as exclusões de cobertura deste seguro. O empregado que vier a falecer ou ficar inválido permanente, não terá direito à indenização se a causa do evento estiver nas exclusões do contrato de seguro.

**Parágrafo Segundo:** O empregador que, após disponibilizado, deixar de contratar o seguro de vida em grupo, nos moldes da presente Cláusula, será obrigado a indenizar o empregado ou seus beneficiários legais no valor mínimo estipulado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), se ocorrer o sinistro.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados com mais de 59 (cinquenta e nove) anos de idade deixam de receber este benefício, tendo em vista a não-cobertura por parte das seguradoras.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO**

Rescindido o contrato de trabalho do empregado, a contar do sexto mês de efetivo serviço, salvo por justa causa, deverá o empregador apresentar no ato da homologação, junto ao SIS-DF, os seguintes documentos:

- a) Livro de Registro de Empregados;
- b) CTPS do empregado atualizada;
- c) Termo de Rescisão Contratual em 06 (seis) vias;
- d) Aviso-Prévio (empregado ou empregador), especificando data, horário e local, com tolerância de uma hora de atraso para comparecimento;
- e) Guias do Seguro Desemprego e FGTS, quando for o caso;
- f) Extrato do FGTS atualizado;
- g) Comprovante de Depósito efetuado na conta vinculada do FGTS do beneficiário, relativo à multa por demissão sem justa causa, quando for o caso, bem como a chave de identificação para o saque do FGTS;
- h) Atestado de Contribuição e Salários;
- i) Atestado Médico Demissional;
- j) Exame complementar, no caso de exigência da função;
- k) Carta Preposto para empregado do condomínio, e não o sendo, procuração sem firma reconhecida;
- l) Carta Apresentação e Qualificação Profissional;
- m) Cópias das Guias de Contribuições sindicais e assistenciais, laboral e patronal relativas aos exercícios dos últimos 03(três) anos ou certidão de quitação emitida pelos respectivos sindicatos.

**Parágrafo Primeiro:** O empregador efetuará o pagamento do saldo de rescisão contratual em cheque do empregador não cruzado até às 15 (quinze) horas; em moeda corrente do país ou comprovante de depósito em conta corrente ou poupança do empregado, até às 18 (dezoito) horas.

**Parágrafo Segundo:** O empregado de que trata o *caput* desta Cláusula poderá renunciar ao recebimento do restante do aviso-prévio quando comprovar, mediante declaração do novo empregador, haver conseguido novo emprego, devendo o empregador liberá-lo e efetuar a homologação da rescisão de contrato de trabalho na mesma data prevista para o caso do cumprimento integral do período do aviso-prévio.

**Parágrafo Terceiro:** O sindicato laboral deverá encaminhar ao **SINDICONDOMÍNIO-DF**, quando solicitado, mediante requerimento, cópias dos TRCTS.

**Parágrafo Quarto:** Poderá o sindicato patronal **SINDICONDOMÍNIO-DF**, a

partir da vigência da presente Convenção, mediante solicitação de seus representados, designar preposto ou procurador para acompanhamento e assistência da homologação das rescisões contratuais. É defeso ao sindicato laboral SIS-DF obstar a presença e a participação do preposto do **SINDICONDOMÍNIO-DF**, dentro do local de homologação de rescisão de contrato, seja onde ele for.

**Parágrafo Quinto:** Em conformidade com a Lei nº 7.238/84, o empregado que for demitido 30 (trinta) dias antes da data-base (1º de maio), fará jus ao recebimento de seu salário-base, a título de multa, não sendo esta cumulativa com outras penalidades previstas na presente Convenção em relação ao mesmo ato, nos moldes do art. 9º da referida Lei, combinado com a Súmula 242 do TST.

### **Contrato a Tempo Parcial**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGIME DE TEMPO PARCIAL**

O empregador poderá, com anuência dos signatários da presente Convenção, firmar contrato de trabalho em regime de tempo parcial.

**Parágrafo Único:** Considera-se trabalho em regime parcial aquele cuja duração não exceda 25 (vinte e cinco) horas semanais. O salário a ser pago aos empregados deste regime será proporcional à sua jornada em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, jornada integral.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Os empregados integrantes da categoria profissional estarão sujeitos ao contrato inicial por prazo determinado Contrato de Experiência por prazo igual a 30 (trinta) ou 45 (quarenta e cinco) dias prorrogáveis por igual período, cabendo à parte interessada em sua rescisão, antes do prazo, o pagamento da indenização a que se refere o texto legal (no caso do empregador, art. 479, e do empregado, art. 480 da CLT).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE RESCISÕES CONTRATUAIS**

O prazo para pagamento das rescisões contratuais deverá ser o estipulado no art. 477, parágrafo 6º da CLT. Quando o prazo vencer no sábado, domingo ou feriado, o pagamento deverá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

**Parágrafo Único:** As homologações dos termos de rescisões contratuais realizadas na sede do sindicato laboral deverão ocorrer de segunda à sexta-feira, no horário das 14 (quatorze) às 18 (dezoito) horas, devendo o SIS-DF fornecer declaração de comparecimento do representante legal do empregador interessado, caso o empregado

envolvido na rescisão deixe de comparecer ao ato de homologação no horário estabelecido, desde que o empregado tenha sido notificado, por escrito, da data, da hora e do local da homologação ou haja recusa de homologação por qualquer motivo.

## **Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACUMULO OU DESVIO DE FUNÇÃO**

O empregado que laborar em acúmulo ou desvio de atividade de função, em prazo diário superior a 04 (quatro) horas consecutivas, pelo período acima de 60 (sessenta) dias consecutivos, receberá adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base da categoria, a título de Indenização pelo Acúmulo ou Desvio de Função, não se admitindo cumulatividade de quaisquer outras penalidades constantes no presente Instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** O acúmulo de que trata esta Cláusula só poderá ocorrer se for realizado na mesma função e em idênticos turnos de trabalho. O empregado ficará sem direito de receber, em dobro, os benefícios do vale-transporte e auxílio alimentação.

**Parágrafo Segundo:** Não serão aplicados a Cláusula e seus Parágrafos em caso de diminuição do quadro de pessoal.

**I -** Em ocorrendo extinção de funções que acarretem prejuízos aos empregados remanescentes, os sindicatos laboral e patronal, em conjunto, irão dirimir o problema.

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE**

Assegura-se à empregada gestante, de qualquer idade ou estado civil, a estabilidade provisória no emprego contra demissão sem justa causa de que trata o art. 10, inciso II, Letra b do ADCT.

**Parágrafo Primeiro:** A empregada gestante deverá encaminhar ao empregador, via protocolo, o atestado de gravidez emitido por médico, de forma a fazer prova de seu estado gravídico, em atendimento ao disposto na legislação em vigor.

**Parágrafo Segundo:** À empregada gestante será concedida estabilidade no emprego de 60 (sessenta dias) após a licença constitucional.

**Parágrafo Terceiro:** À empregada adotante serão assegurados os mesmos benefícios da maternidade, no termos do art. 392, da CLT, observado o disposto no parágrafo 5º, bem como os prazos previstos no art. 392-A e parágrafos da CLT.



**Parágrafo Quarto:** Caso a empregada gestante não comunique ao empregador seu estado gravídico, mediante documento encaminhado pelo sindicato laboral, no prazo de 15 (quinze) dias após a rescisão contratual, não fará jus à indenização do lapso temporal de sua estabilidade anterior à comunicação.

**Parágrafo Quinto:** A empregada que tiver ciência de seu estado gravídico somente após a rescisão contratual deverá notificar o empregador, por intermédio do sindicato laboral, no prazo de 15 (quinze) dias após a rescisão contratual, a fim de que possa ser reintegrada ao trabalho. Deixando de fazer a referida notificação, não fará jus ao recebimento da indenização pela estabilidade prevista no *caput* da presente Cláusula, seja total ou parcial.

### **Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SERVIÇO MILITAR**

O empregado que se afastar do trabalho para prestação de serviço militar obrigatório terá estabilidade no emprego, observadas as disposições legais de até 30 (trinta) dias após a respectiva baixa, conforme dispõe a Lei nº 4.375/64.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACIDENTE DE TRABALHO**

O empregado, em caso de acidente no trabalho, terá estabilidade no emprego pelo prazo previsto na legislação da seguridade social INSS-Instituto Nacional de Seguridade Social.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - APOSENTADORIA**

O empregado, com mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço com o mesmo empregador, que tiver faltando menos de 02 (dois) anos para aposentadoria integral, terá estabilidade no emprego contra demissão imotivada, pelo tempo previsto para aposentadoria, desde que o empregador seja comunicado até a homologação do TRCT via comprovante do INSS.

**Parágrafo Único:** Não se aplica a regra para comprovação prevista no *caput* da presente Cláusula nas hipóteses de greve do INSS.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

Poderão os empregadores firmar contrato de prestação de assistência médica e/ou dentária (plano de saúde) e convênios para atendimentos médicos e ou dentários, sem a incorporação destes benefícios ao contrato de trabalho do empregado.

**Parágrafo Primeiro:** Não é obrigatória a opção do empregado aos benefícios referentes no *caput* desta Cláusula, entretanto sua opção implica na aceitação dos termos do contrato firmado, autorizando o trabalhador, em caso de adesão, descontos em seu salário para financiar sua quota parte do contrato.

**Parágrafo Segundo:** O empregado que aderir ao plano de saúde não terá nenhum reembolso dos descontos efetuados em seu salário na hipótese de rescisão contratual ou de violação aos termos do contrato firmado.

**Parágrafo Terceiro:** Os benefícios ora pactuados não integram o contrato de trabalho do empregado para quaisquer efeitos, inclusive salarial.

**Parágrafo Quarto:** Antes da adesão, as empresas prestadoras de serviços previstos no *caput* desta Cláusula assim como, cada um dos planos disponibilizados, deverão ser submetidas aos sindicatos patronal e laboral.

## **Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada da categoria é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo Primeiro:** Compensação de Jornada    Havendo necessidade de serviço, a jornada diária poderá ser prorrogada por mais 02 (duas) horas, podendo o excesso de jornada ser compensado ou considerado como crédito do empregado no banco de horas.

**Parágrafo Segundo:** Existindo a necessidade de prorrogação do labor diário, que ultrapasse o limite de 02 (duas) horas diárias, prevista no *caput* da presente Cláusula, será exigido acordo coletivo de trabalho.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUPRESSÃO HORAS EXTRAS**

A supressão pelo empregador das horas extras comprovadamente trabalhadas e percebidas com habitualidade pelo empregado, durante pelo menos um ano, assegure o direito à indenização correspondente ao valor médio de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses de prestação de serviço acima da jornada normal, restringindo-se aos últimos 05 (cinco) anos. O

cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos 12 (doze) meses, multiplicadas pelo valor da hora extra do dia da supressão (Enunciado nº 291-TST) e será pago a título de Supressão de Horas Extras Trabalhadas.

**Parágrafo Único:** O pagamento da supressão das horas extras deverá ser realizado até 90 (noventa) dias, a contar da data da supressão. Ultrapassando o prazo estabelecido, o empregador pagará multa de até 50% (cinquenta por cento) do salário-base da categoria, sendo que a multa será *pro rata* dia, até o limite convencionado.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS**

Fica estabelecida a criação do banco de horas para compensação de jornada extraordinária da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro:** Forma e Prazo para Compensação A compensação será feita à base de 02 (duas) horas de folga para cada hora extra trabalhada (se crédito do empregado), e, uma hora de falta para cada 02 (duas) horas trabalhadas (se crédito do empregador), devendo a compensação ocorrer até a concessão ou juntamente com as férias. Tal regra valerá tanto para créditos do empregado ou empregador.

**Parágrafo Segundo:** Controle O controle das horas trabalhadas e das respectivas compensações será feito através de uma conta corrente de horas para cada empregado, onde serão lançadas as horas extras trabalhadas bem como as compensadas, ficando o saldo à disposição do interessado para controle e conferência.

**Parágrafo Terceiro:** O empregador deverá apresentar cópia do controle citado no parágrafo anterior, junto com o recibo de férias.

**Parágrafo Quarto:** Pagamento de Horas Extras Os créditos de horas não compensadas, dentro do prazo estipulado na presente Cláusula, serão pagos com adicional de 100% (cem por cento).

**Parágrafo Quinto:** O empregador, para adotar o Regime de Banco de Horas a que se refere o *caput* desta Cláusula, deverá previamente homologá-lo junto aos sindicatos convenentes.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS PERMITIDAS**

O empregado poderá ausentar-se do trabalho sem prejuízo de sua remuneração nos seguintes casos:

a) Casamento: até 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do primeiro dia útil após o

- evento;
- b) Nascimento de filho: 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do nascimento;
  - c) Falecimento de cônjuge, pais e filhos: 03 (três) dias consecutivos a contar da data do óbito; e no caso de irmão, um dia;
  - d) Depoimento em inquérito policial ou judicial desde que no horário de trabalho;
  - e) Prestação de exame vestibular nos dias de prova, mediante apresentação do comprovante de comparecimento;
  - f) Exame do Provão, desde que comprovado pelo empregado com no mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência;
  - g) Realização de prova em concurso público, limitado a uma vez por mês, devendo o empregado comunicar o empregador com uma semana de antecedência, bem como comprovação de inscrição e comparecimento.

**Parágrafo Primeiro:** Deverá o empregado comunicar com antecedência sua ausência excluídos os itens b e c .

**Parágrafo Segundo:** Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais de saúde do Sindicato dos Trabalhadores, SESC, SESI, bem como serviços conveniados, para fins de abono de faltas ao serviço desde que indicado o Código Internacional de Doenças CID, apresentado relatório médico, excetuando os fornecidos por profissionais da rede pública.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGISTRO DE FREQUENCIA**

Os empregadores, independentemente do número de empregados contratados, deverão exigir destes, em qualquer horário que estejam submetidos, o registro de frequência, seja através de assinatura de folha de ponto, relógio de ponto ou pela marcação de cartão de ponto.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ADICIONAL HORA EXTRA**

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre as duas primeiras horas, e de 60% (sessenta por cento) para as demais, adotando-se para base de cálculo a remuneração do mês, entendendo para tanto que seja a soma de: salário base + anuênio + insalubridade + gratificações ajustadas e outros que totalizem a remuneração do mês.

**Parágrafo Único:** O divisor a ser utilizado para a apuração do valor da hora extraordinária, previsto na presente CCT, será de 220 (duzentos e vinte) horas, conforme entendimento uníssono do Tribunal Superior do Trabalho.

### **Férias e Licenças**

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ADICIONAL DE SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE FÉRIAS**

Durante o período de férias de 20 (vinte) ou 30 (trinta) dias, o empregado que deixar de exercer a função para a qual foi contratado e vier assumir a função do empregado em férias, será assegurado a ele o maior salário entre a sua função e a do substituído, devendo, a diferença, caso exista, ser paga com a rubrica Adicional de Substituição Temporária de Férias.

**Parágrafo Primeiro:** Ao retornar à sua função original, após o término do período de substituição de férias de que trata o *caput* desta Cláusula, o empregado deixará de perceber a rubrica Adicional de Substituição Temporária de Férias, sem direito à indenização, seja a que título for.

**Parágrafo Segundo:** As disposições do *caput* da presente Cláusula são aplicáveis também para as hipóteses de licenças superiores a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Terceiro:** O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com o domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESPAÇO PARA HIGIENE PESSOAL**

O empregador poderá destinar espaço físico específico adequado para os empregados fazerem higiene pessoal e fornecer armários individuais.

### **Uniforme**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES**

O empregado receberá uniforme gratuito, quando do uso obrigatório, no mínimo duas vezes por ano, ficando os mesmos obrigados ao seu uso adequado e restituí-los quando do recebimento de novos ou no ato da homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** Entende-se como uniforme para efeito do cumprimento desta Cláusula: calça, camisa, saia, blusa e sapatos, além de adereços padronizados pelos empregadores (quando obrigatório).

**Parágrafo Segundo:** A não-devolução das peças dos uniformes sujeita o empregado a indenizar o empregador, pelo valor correspondente e comprovado por nota fiscal de aquisição, mediante desconto quando do pagamento das verbas rescisórias.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregadores terão o prazo de até 60 (sessenta) dias após

findo o contrato de experiência, ou inexistindo o contrato de experiência (contrato por prazo indeterminado), prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do depósito deste instrumento na SRTE-DF, para cumprimento do *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo Quarto:** No caso de descumprimento do *caput* desta Cláusula, o empregador fica obrigado a pagar, ao empregado, o valor correspondente dos uniformes, desde que o empregado, através do SIS/DF, notifique o empregador. Observa-se que a notificação deverá ser feita na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho que originou a aplicação da multa. O empregado, caso deixe de notificar o empregador, perderá o direito do recebimento da multa.

**Parágrafo Quinto:** O empregador poderá fazer a compensação, total ou parcial dos uniformes, no ato da concessão do(s) novo(s) uniforme(s), ao verificar que o(s) mesmo(s) concedido(s) no ano anterior se encontra(m) em perfeito estado de conservação, não sendo assim obrigado a disponibilizar 100% (cem por cento) de uniforme(s) novo(s).

**I** O empregador deverá providenciar a entrega de um uniforme novo, no transcorrer do ano convencional, se constatado a deterioração do uniforme compensado.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS**

Editais, avisos, convenção coletiva de trabalho e outros documentos de caráter informativo só poderão ser fixados no quadro de avisos do empregador, mediante autorização, por escrito, do síndico e/ou administrador, vedado o conteúdo político-partidário.

### **Garantias a Diretores Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTES SINDICAIS**

Os convenientes concederão licença remunerada a dirigentes e delegados sindicais eleitos, quando no exercício do seu mandato, e requisitados pela entidade sindical, por ocasião de assembléias e congressos, observando o limite de um empregado, devendo o sindicato comunicar o feito ao referido empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, não podendo ocorrer a licença por mais de 05 (cinco) dias

consecutivos.

**Parágrafo Primeiro:** As eleições para delegado sindical serão realizadas somente em condomínios com quadro funcional igual ou superior a 35 (trinta e cinco) empregados e que não haja diretor eleito.

**Parágrafo Segundo:** Nos condomínios com mais de 100 (cem) empregados fica limitada à eleição de no máximo 02 (dois) delegados, desde que não haja no mesmo condomínio nenhum diretor sindical eleito.

**Parágrafo Terceiro:** No condomínio que contiver número de representantes sindicais (diretores do sindicato) igual a 02 (dois) não haverá eleição para delegado sindical.

**Parágrafo Quarto:** Caberá ao delegado sindical dirimir questões entre seus colegas de trabalho, junto à administração e realizar trabalho sindical fora do seu horário de expediente, desde que solicitado, por escrito, pelo sindicato laboral.

**Parágrafo Quinto:** O sindicato laboral deverá informar, por escrito, a todos os empregadores, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o registro da candidatura do empregado ao cargo de que trata a presente Cláusula e, em igual prazo, sua eleição e posse.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A teor do que foi aprovado na Assembléia Geral da categoria profissional, realizada no dia 19/3/2010, devidamente convocada por edital publicado no jornal Correio Braziliense, de 16/03/2010, os empregadores descontarão de seus empregados, no mês da assinatura da CCT, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) das suas respectivas remunerações, devidamente corrigidas, incluindo-se na base de cálculos a parte variável dos salários, se houver.

**Parágrafo Primeiro:** Deliberou a Assembléia Geral, por maioria absoluta, tal como preceitua a decisão do Ministro do STF, Marco Aurélio de Mello, que estão obrigados a contribuir todos os empregados, sindicalizados ou não, beneficiados econômica e socialmente, pela presente norma coletiva e pelos serviços de atendimento e assistência prestados pelo sindicato laboral a todos os trabalhadores integrantes da categoria, independente do cargo ou função que exerçam.

**Parágrafo Segundo:** O atraso no pagamento da contribuição prevista nesta Convenção, incidirá em multa de 2% (dois por cento) acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE ou IGPM/FGV.

**Parágrafo Terceiro:** Segundo o entendimento da Portaria Ministerial nº 180 que alterou a Portaria Ministerial nº 160, são contribuintes todos os integrantes da categoria laboral, sindicalizados ou não.

**Parágrafo Quarto:** O desconto mencionado na cláusula anterior será recolhido até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, em conta corrente do Sindicato das Secretárias e dos Secretários-SIS/DF, nº 3690-6, Caixa Econômica Federal - Agência (002) - SBS, mediante guias fornecidas pelo Sindicato, na sua sede, situada no SCS Quadra 01 Ed. Ceará Sala 1103 telefone (61) 3321-0524, enviadas por e-mail ou no sítio: [www.sisdof.com.br](http://www.sisdof.com.br).

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

Fica fixada a cobrança da Contribuição Confederativa dos empregadores para fazer face ao custeio do Sistema Confederativo, conforme deliberações da Assembléia Geral Ordinária do **SINDICONDOMÍNIO/DF**, realizada no dia 21/11/2009, e pelo Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/DF, conforme Resolução nº 003/2001, datada de 23/10/2001, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV, da Constituição Federal, os empregadores integrantes da categoria econômica recolherão, semestralmente, em favor do sindicato patronal, mediante guia a ser fornecida por este, conforme estabelecido no Anexo II.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos deverão ser efetuados no dia 15 (quinze) dos meses de setembro de 2010 e março de 2011.

**Parágrafo Segundo:** O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará na incidência de juros no importe de 1% (um por cento) ao mês mais multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, bem como correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE ou IGPM/FGV.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Aos empregadores da categoria cobertos pelo **SINDICONDOMÍNIO/DF**, fica fixada a Contribuição Assistencial Patronal, para fazer face às despesas com assistência à categoria econômica, nos moldes do Estatuto em vigor, de acordo com decisão de Assembléia Geral Ordinária dos representantes legais dos condomínios residenciais e comerciais do Distrito Federal, realizada em 21/11/2009, convocados conforme edital publicado à página 14 do Caderno Classificados, do Jornal de Brasília do dia 05/11/2009, cópia enviada a todos os associados do Sindicato, onde todos os condomínios deverão recolher no dia 10 (dez) dos meses de julho e outubro de 2010 e janeiro e abril de 2011, de acordo com o Anexo III.

**Parágrafo Único:** Conforme entendimento uníssono do Supremo Tribunal Federal, a contribuição assistencial visa a custear as atividades assistenciais dos sindicatos, principalmente no curso de negociações coletivas (RE 224885, de 08.06.2004 - Ministra Ellen Gracie).



## **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

O empregado poderá opor-se ao presente desconto, mediante manifestação individual, até 10 (dez) dias após o registro e arquivamento na SRTE-DF desta Convenção. A manifestação de oposição deverá ocorrer pessoalmente na sede do SIS-DF, junto à Tesouraria.

**Parágrafo Único:** O sindicato laboral deverá veicular tal desconto e condições em seu informativo mensal, bem como comunicar ao respectivo empregador, no prazo de 10 (dez) dias do seu recebimento, a manifestação de oposição do desconto, inclusive juntando cópia da mesma.

## **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Fica reinstituída a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, prevista no art. 625-A, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme redação dada pela Lei 9.958, de 12 de janeiro de 2000, mediante regimento próprio, a ser composta de 05 (cinco) membros efetivos e suplentes representantes dos empregados e 05 (cinco) membros efetivos e suplentes representantes do empregador/condomínio, com a atribuição de conciliar conflitos individuais de trabalho, envolvendo integrantes da categoria profissional representada pelo **SIS-DF**, e os integrantes da categoria econômica representada pelo **SINDICONDOMÍNIO-DF**.

**Parágrafo Único:** Todas as demandas de natureza trabalhista, no âmbito da representatividade dos convenentes, na jurisdição das Varas do Trabalho da Circunscrição Judiciária do Distrito Federal, serão submetidas previamente à Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, conforme determina o art. 625-D da CLT.

## **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPETÊNCIA**

De conformidade com o art. 613 da CLT, o sindicato que violar, prestar declarações, ainda que verbal, emitir pareceres contrários a qualquer dos dispositivos desta Convenção ou deixar de cumpri-la será penalizado com multa no valor correspondente a 03 (três) vezes o maior salário-base da categoria de empregados.

**Parágrafo Primeiro:** É defeso aos sindicatos signatários da presente Convenção suscitar, perante os órgãos governamentais (Ministério Público do Trabalho e Superintendência Regional do Trabalho e Emprego), demandas contra os representados da CCT antes de exaurirem a matéria em conflito através de mesas-redondas. Outrossim, o prazo para que os sindicatos tomem as providências acima previstas será de 15 (quinze) dias. Ultrapassando este prazo, o sindicato que deixar de ser atendido, poderá tomar as medidas pertinentes.

**Parágrafo Segundo:** A multa de que trata a presente Cláusula deverá ser imposta ao sindicato infrator mediante notificação, com assinatura de testemunha, por escrito, enviada por AR, e o valor deverá ser recolhido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, através de depósito específico na conta corrente do sindicato que a impôs.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - APLICAÇÃO DA CCT**

A discriminação das funções e as respectivas atribuições dos cargos constarão do Anexo I à presente Convenção Coletiva de Trabalho, fazendo parte integrante do presente Instrumento.

**Parágrafo Único:** A Convenção Coletiva de Trabalho terá sua validade, após a anuência expressa do SINDICONDOMÍNIO-DF e do SIS-DF, e será parte indivisível o Anexo I descrito no *caput* desta Cláusula.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA DESCUMPRIMENTO DA CCT**

Exceto nos casos que determinam penalidades específicas, aqui convencionadas, fica estipulada a multa de um salário-base do Técnico em Secretariado em favor do empregado, por descumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção, quando o infrator for o empregador, e metade, quando o infrator for o empregado, conforme art. 622 da CLT.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RENOVAÇÃO E PRORROGAÇÃO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho só poderá ser revogada ou prorrogada, total ou parcialmente, com as formalidades do art. 615 da CLT e concordância expressa de ambas as partes.

Qualquer acordo em separado entre empregador e empregado deverá ter a

formalização mediante a anuência dos signatários da presente Convenção.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ANUÊNCIA SINDICATOS PATRONAL E LABORAL**

Em todas as cláusulas e/ou parágrafos onde se condiciona qualquer dispositivo a anuência de ambos os sindicatos (patronal e laboral), tal condicionamento somente se tornará efetivo quando os sindicatos acordarem as condições que serão observadas para a não-concessão da anuência, assim como o prazo para decisão (depois que o pedido de anuência for protocolado) e comunicação da decisão (a parte interessada) detalhando os motivos no caso de não anuência.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO PROFISSIONAL SECRETÁRIO**

O dia 30 de setembro é a data comemorativa do Dia Nacional do Profissional Secretário, nos termos da Lei Federal nº 1.421, de 20 de setembro de 1.977, não sendo considerado feriado.

MARIA NORMELIA ALVES NOGUEIRA

Presidente

SINDICATO DAS SECRETARIA E DOS SECRETARIOS DO DF

JOSE GERALDO DIAS PIMENTEL

Presidente

SINDICONDOMINIO-DF SINDICATO DE CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E  
COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

### **ANEXOS**

#### **ANEXO I - ATRIBUIÇÕES FUNÇÕES DOS EMPREGADOS REPRESENTADOS PELO SIS/DF**

#### **TÉCNICO EM SECRETARIADO CBO 3515-05 OU 3-21.05**

**Resumo das funções:** O trabalhador deste grupo de base exerce tarefas secretariais. Suas funções consistem em: providenciar as entrevistas de seus chefes; atender às chamadas telefônicas; reproduzir à máquina textos orais ou escritos; redigir correspondências, documentos, relatórios e outros textos similares.

**Detalhes das funções:** Executar tarefas relativas à anotação, redação, datilografia e

organização de documentos; executar serviços de escritório, por exemplo: recepção, registro de compromissos e informações, junto aos cargos diretivos da organização, procedendo segundo normas específicas rotineiras ou de acordo com seu próprio critério para assegurar e agilizar o fluxo de trabalhos administrativos da empresa; anotar ditados de cartas, relatórios e outros documentos, taquigrafando-os ou tomando-os em linguagem corrente, para datilografá-los e providenciar a expedição e/ou arquivamento dos mesmos; datilografar anotações, tarefas, gráficos e outros documentos, apresentando-os na forma padronizada ou segundo seu próprio critério para providenciar a reprodução e despacho dos mesmos; redigir a correspondência e documentos de rotina, observando os padrões estabelecidos de forma e estilo para assegurar o funcionamento do sistema de comunicação interna e externa; organizar os compromissos da chefia, dispondo horários de reuniões, entrevistas e solenidades, especificando os dados pertinentes e fazendo as necessárias anotações em agendas, para lembrar e facilitar o cumprimento das obrigações assumidas; recepcionar as pessoas que se dirigem ao seu setor, tomando ciência dos assuntos a serem tratados para encaminhá-las ao local conveniente ou prestar-lhes informações; organizar e manter arquivo privado de documentos referentes ao setor, procedendo à classificação, etiquetagem e guarda dos mesmos para conservá-los e facilitar a consulta; fazer coleta e registro de dados de interesses referentes ao setor, comunicando-se com as fontes de informações, efetuando as anotações necessárias para possibilitar a preparação de relatório e/ou estudo para chefia; fazer chamadas telefônicas; requisitar material de escritório; registrar e distribuir expedientes e outras tarefas correlatas, seguindo os processos de rotina e seu próprio critério para cumprir e agilizar os serviços de seu setor em colaboração com a chefia; pode manipular máquina de estenotipia, máquinas de calcular, copiadoras e outras máquinas afins; pode acompanhar membros da diretoria em reuniões; pode especializar-se em secretariar uma determinada unidade de trabalho ou pessoa; pode especializar-se em vários idiomas; pode receber designação especial de acordo com sua especialização.

## **SECRETÁRIO EXECUTIVO CBO 3-21.10**

**Resumo das Funções:** O trabalhador deste grupo de base exerce tarefas secretariais. Suas funções consistem em: executar tarefas relativas à anotação, redação, organização de documentos e a outros serviços, junto aos cargos diretivos de uma empresa, desempenhando estas atividades segundo especificações ou usando seu próprio critério, para assegurar e ativar o desenvolvimento dos trabalhos administrativos da mesma.

**Detalhes das Funções:** Desempenhar tarefas similares às que realiza o Técnico em Secretariado, com especialização para controlar agendas, marcar entrevistas, controlar compromissos externos e particulares de membros da diretoria da empresa; dominar fluentemente o idioma português além de outros, nas formas escrita e falada; coordenar as atividades e chefiar o pessoal a ele subordinado.

## **ANEXO II - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

<b>Unid.</b>	<b>Valor R\$</b>	<b>Unid.</b>	<b>Valor R\$</b>	<b>Unid.</b>	<b>Valor R\$</b>	<b>Unid.</b>	<b>Valor R\$</b>	<b>Unid.</b>	<b>Valor R\$</b>	<b>Unid.</b>	<b>Valor R\$</b>	<b>Unid.</b>	<b>Valor R\$</b>
1	10,00	11	60,00	21	74,00	31	92,00	41	115,00	51	153,00	61	163,00

2	15,00	12	65,00	22	75,00	32	94,00	42	118,00	52	154,00	62	164,00
3	20,00	13	66,00	23	76,00	33	95,00	43	124,00	53	155,00	63	165,00
4	25,00	14	67,00	24	80,00	34	96,00	44	127,00	54	156,00	64	166,00
5	30,00	15	68,00	25	82,00	35	97,00	45	130,00	55	157,00	65	167,00
6	35,00	16	69,00	26	84,00	36	100,00	46	133,00	56	158,00	66	168,00
7	40,00	17	70,00	27	85,00	37	103,00	47	136,00	57			